

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Nome do Funcionário:			Matrícula:			
Nome do i difeionario.			Triuti icuiu.			
Data de admissão:	Setor de Lo	or de Lotação:				
CPF n°:	RG n°:		Órgão	Órgão exp.		
Sexo: () Masculino () Feminino		Data de Nascimento	1 1			
Escolaridade:		Telefone:				
Mãe:		Pai:				
Endereço:				N°		
Bairro:	Cidade:		CEP:	CEP:		
E-mail institucional e pessoal:						

DIRETORIA DE VEÍCULOS

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES

COMPROMISSO LEGAL

Os abaixo assinados, de um lado DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT, órgão com sede na cidade de Cuiabá, e de outro lado FUNCIONÁRIO, doravante chamado de RESPONSÁVEL, têm entre si justo e acertado a celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES, através do qual o RESPONSÁVEL declara conhecer e obedecer as regulamentações que regem a administração pública e não divulgar sem autorização segredo, senhas e informações confidenciais que integram os bancos de dados desta Autarquia, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O RESPONSÁVEL reconhece que em razão da sua prestação de serviço ao DETRAN/MT, estabelece contato com informações privadas da Autarquia, que podem e devem ser conceituadas como segredo da Administração Pública. Estas informações, inclusive as senhas de acesso, devem ser tratadas confidencialmente, sobre qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios servidores do DETRAN/MT, sem a expressa e escrita autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA - As informações a serem tratadas confidencialmente, são aquelas assim consideradas no âmbito da Autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – A senha a ser fornecida ao RESPONSÁVEL é de caráter pessoal e intransferível, sendo que nesta oportunidade o mesmo se compromete a zelar pelo seu sigilo, bem como fazer uso da mesma somente dentro de suas atribuições funcionais.

CLÁUSULA QUARTA – O RESPONSÁVEL expressamente reconhece que ao término de seu contrato de trabalho ou não sendo caso de contrato de trabalho da realização dos serviços, que resultem em vínculo eventual a Autarquia como servidor ou como prestador de serviço, deverá entregar ao DETRAN/MT todo e qualquer material de propriedade desta. O RESPONSÁVEL também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida quando de sua prestação de serviços ao DETRAN/MT.

CLÁUSULA QUINTA – O RESPONSÁVEL obriga-se perante o DETRAN/MT a informar imediatamente a Autarquia acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações dos bancos de dados por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação, não intencional ou culposa, de sigilo.

CLÁUSULA SEXTA – O usuário das informações do banco de dados do DETRAN/MT incorre nos crimes descritos no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas, pelo uso ou divulgação das informações constantes no referido banco de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – As obrigações a que aludem este instrumento perdurarão após a cessação de vínculo entre o RESPONSÁVEL e o DETRAN/MT, respeitadas as disposições vigentes e abrangem, além das informações de que o responsável venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

§ 1º A - Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos e multa.

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1° - Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:

I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

- Art. 327 Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.
- § 1º Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- § 2º A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, verdadeiras as informações neste ato prestadas, fazendo parte integrante dos registros e arquivos do DETRAN/MT e FUNCIONÁRIO.

Tendo ciência do que estabelecem os artigos 153, 313ª, 313B, 299, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, a legislação aplicada e demais normas complementares, aquiescendo com todas as responsabilidades inerentes ao uso dos recursos tecnológicos do órgão, bem como das implicações legais decorrentes do seu uso indevido, seja qual for a circunstância, constituindo o usuário e senha disponibilizados para acesso as informações do banco de dados do DETRAN/MT, propriedade do DETRAN/MT e portanto, sujeitos ao monitoramente e controle das ações realizadas no seu âmbito.

Declaro ainda estar ciente que o DETRAN/MT concede contas pára acesso as informações de seu banco de dados para utilização exclusiva do usuário, portanto, não podendo ser disponibilizada nem facilitada o uso da conta para qualquer outra pessoa, funcionário ou não, ainda que hierarquicamente superior.

Local e data		Assinatura e c	arimbo do f	uncionário/estagiário
Assinatura e carimbo do chefe imediato				
Para uso exclusivo do setor responsável pel Acesso(s) disponibilizado(s) Módulo/Perfil				
Acesso(s) disponibilizado(s) por:		em	_//	-
	Assinatura e Carimbo do Ges	tor do Sistema		